

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA.
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CONTRATO N.º. 46/2015 - FASEPA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 341769/2015
PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 36/2015
PARECER JURÍDICO N.º.710/2015-PROJUR/FASEPA.

Aquisição de ventiladores de parede, para atender todas as Unidades da FASEPA da região metropolitana de Belém (Ananindeua e Benevides) e o município de Santarém e Marabá, com entrega única, **QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO DO PARÁ E A EMPRESA ALVES E SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP (COMERCIAL MARKA).**

Por este Instrumento, de um lado, o ESTADO DO PARÁ, através da **Fundação De Atendimento Socioeducativo do Pará - FASEPA**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º. 84.154.186/0001-23 com sede na Rua Diogo Moia, n.º. 1101 - Umarizal/Belém/PA - CEP: 66.055-170, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu presidente, **Sr. SIMÃO PEDRO MARTINS BASTOS**, brasileiro, casado, assistente social, portador do CPF n.º. 362.550.252-68 e da Carteira de Identidade n.º. 1542854 3ª Via PC/PA, residente e domiciliado na travessa Benjamin Constant n.º.660, CEP: 66.053-040, bairro do Reduto, Belém/PA, no uso de suas atribuições, e do outro lado, a empresa **ALVES E SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, estabelecida na Pass. Edízia, n.º.233, bairro Castanheira, Belém/PA, CEP: 66.645-125, fone: (91) 3231-2560, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 13.407.975/0001-80 e com Inscrição Estadual n.º. 15.331.832-5, e-mail: marka.belem@hotmail.com, neste ato representado pelo Sr. **THIAGO SILVA ALVES**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º. 147997020001 SPC/MA e do CPF/MF n.º. 898.998.902-78, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustados o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO:

O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei Federal n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal n.º. 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto Federal n.º. 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Estadual n.º. 6.474, de 06 de agosto de 2002, do Decreto Estadual n.º. 0199, de 09 de junho de 2003, do Decreto Estadual n.º. 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, da Lei Complementar Federal n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal n.º. 6.204, de 05 de setembro de 2007, do Decreto Estadual n.º 877, de 31 de março de 2008, do Decreto Estadual n.º 878, de 31 de março de 2008, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual n.º 878, de 31 de março de 2008, Instrução Normativa n.º. 018, de 21 de maio de 2008, editada pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, Art. 48, Instrução Normativa N.º 02, de 11/10/2010, Decreto Estadual n.º 05 de 11/01/2011 e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus anexos.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA.
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem como objeto **aquisição de ventiladores de parede, para atender todas as Unidades da FASEPA da região metropolitana de Belém (Ananindeua e Benevides) e o município de Santarém e Marabá, com entrega única, conforme especificações e definições mínimas constantes no Termo Referência, anexo I do Edital.**

Quantidades a serem entregues.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 01		Belém		
01	Ventilador de Parede c/03 Palhetas. Tamanho 60cm, cor Preta, Bivolt-Inclinação Regulável, Sistema de Oscilação, Controle de Velocidade3, Grade Removível de ferro pintado, Hélice Polipropileno, Garantia 1Ano Peso 4Kg. Selo do IMETRO. Manual de Instrução. MARCA: TRON	60	145,23	8.713,80
LOTE 02		Santarém		
02	Ventilador de Parede c/03 Palhetas. Tamanho 60cm, cor Preta, Bivolt-Inclinação Regulável, Sistema de Oscilação, Controle de Velocidade3, Grade Removível de ferro pintado, Hélice Polipropileno, Garantia 1Ano Peso 4Kg. Selo do IMETRO. Manual de Instrução. MARCA: TRON	16	145,23	2.323,68
LOTE 03		Marabá		
03	Ventilador de Parede c/03 Palhetas. Tamanho 60cm, cor Preta, Bivolt-Inclinação Regulável, Sistema de Oscilação, Controle de Velocidade3, Grade Removível de ferro pintado, Hélice Polipropileno, Garantia 1Ano Peso 4Kg. Selo do IMETRO. Manual de Instrução. MARCA: TRON	10	145,23	1.452,30

CLÁUSULA TERCEIRA - ENDEREÇO E LOCAL DE ENTREGA:

3.1. Após a assinatura do contrato administrativo, a entrega do objeto licitado para Unidades referidas no **Grupo, se dará de forma única** no prazo de até 10 dias a contar da assinatura do termo.

3.2. O objeto desta Licitação deverá ser entregue em: **BELEM- Gerência de Patrimônio - GEPAT**, situada a Rodovia Augusto Montenegro KM-9, S/N CEP: 66.823-010 ao lado do Palácio dos Despachos Belém-PA. Fone: 981127390.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA.
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

3.3. Fica estabelecido o horário das 08h às 14h para entrega do objeto hora adquirido.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS:

4.1. Integra o presente contrato, mesmo sem transcrição e anexação, todos os documentos integrantes do Pregão Eletrônico n°. 36/2015-FASEPA e Processo n°.2015/341769, em especial o Edital, seus Anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

5.1. Exigir o cumprimento de todos os itens e especificações, constantes deste Instrumento convocatório e seus anexos.

5.2 - Rejeitar todo e qualquer material entregue, que não atenda às especificações técnicas.

5.3 - Verificar as faturas mensais, a regularidade da documentação e autorizar o pagamento.

5.4 - Designar o Fiscal do Contrato:

5.4.1 - Gerência de Patrimônio em Belém;

5.5. A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações que lhe são atribuídas neste instrumento contratual, e ainda:

a) Prestar os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa **CONTRATADA**;

b) Impedir que terceiros executem os fornecimentos do objeto deste contrato;

c) Exigir, periodicamente, os documentos que comprovem a condição de regularidade da **CONTRATADA** junto ao FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

d) Receber e atestar as notas fiscais ou faturas correspondentes, por intermédio do setor competente;

e) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, à vista das Notas Fiscais ou Faturas, devidamente atestadas pelo setor competente;

f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE**, inclusive quanto à continuidade nas entregas dos materiais que será de forma única.

g) Assegurar-se da boa qualidade dos produtos fornecidos;

h) Assegurar-se de que os preços contratados estejam compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais fornecedoras dos materiais, objeto deste contrato, de forma a garantir que continuem a serem os mais vantajosos para a Administração;

i) Emitir, por intermédio do setor competente, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos fornecimentos, à exigência de condições estabelecidas neste contrato e à proposta de aplicação de sanções.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.1. Entregar a contar da data da solicitação, por e-mail ou fax, no prazo máximo de **10 dias**, o quantitativo demandado.

6.1.2. A empresa deverá ter sempre estoque que garanta a entrega única dos materiais. Não será aceito a alegação de que precisa de um tempo maior para

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA.
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

entregar, por motivos do não planejamento, uma vez que a empresa já sabe quanto deve entregar, salvo causas imprevistas.

6.1.3. A empresa no Ato de assinatura do contrato deverá informar por escrito os números dos telefones, e-mail oficial da empresa.

6.1.4. Deverá ter no do Pará Assistência Técnica Especializada, caso a empresa seja de outro Estado.

6.2. Responder com relação aos seus funcionários por todas as despesas decorrentes da entrega dos materiais, tais como:

- 1) Salários;
- 2) Seguros de acidentes;
- 3) Taxas, impostos e contribuições;
- 4) Indenizações;
- 5) Vale-transporte, e
- 6) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da **CONTRATANTE**;

6.4 Encaminhar para pagamento, Notas Fiscais ou Faturas discriminando objeto, quantidade e valor a ser pago.

a) Para cada solicitação formalizada pela **CONTRATANTE**, será gerada uma Nota Fiscal ou Fatura devidamente discriminada;

6.5 Manter durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão;

6.6. Responder pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

6.7. Assumir inteira responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo com a **CONTRATANTE**;

6.8. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados;

6.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à entrega dos materiais, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.10. Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.

6.11. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecido no subitem **6.2**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

6.12. Cumprir fielmente esta norma, de forma que os materiais sejam entregues com esmero e perfeição;

6.12.1. Fabricações: os equipamentos deverão ser de procedência nacional.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA.
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

6.12.2. Modelos: os equipamentos oferecidos deverão ser de linha de fabricação atual, não sendo aceitos modelos cuja produção tenha sido encerrada ou que estejam com tecnologia sabidamente ultrapassada.

6.12.3. Assistências Técnica: a adjudicatária deve prestar Assistência Técnica no local que for entregue os equipamentos, (Belém e Região Metropolitana, no município de Santarém e Marabá) autorizada pelo fabricante do objeto ofertado.

6.12.4. Instalações: quando para o pleno funcionamento dos equipamentos forem necessários serviços de instalação, os mesmos serão efetuados pelos fornecedores nos locais indicados, sendo da inteira responsabilidade destes os custos decorrentes de tal operação;

6.12.5. Prazos para solução de demandas cujo diagnóstico requeira a reposição de peças: 03 dias úteis a contar do primeiro atendimento;

6.12.6. O tempo estipulado neste item correrá em dias e horários comerciais, excluindo-se da contagem sábado, domingo e feriado;

6.12.7. Ultrapassado o limite de 03 dias, o fornecedor ficará sujeito à aplicação cumulativa das sanções previstas;

6.12.8. Ao ser contatado pela administração, o fornecedor (ou a assistência técnica por ele indicada) efetuará o diagnóstico da situação, resolvendo a pendência ou agendando visita de assistência técnica local;

6.12.9. Havendo o descumprimento dos prazos estabelecidos, o fornecedor será notificado para, no prazo de 05 dias úteis, exercer seu direito de ampla defesa, mediante justificativa fundamentada perante a administração ou resolução da pendência;

6.12.10. A não apresentação de justificativa fundamentada ou a não resolução da pendência no prazo estipulado ocasionará a aplicação das sanções cabíveis;

6.12.11. Substituir os equipamentos, objeto do certame, que apresentarem qualquer tipo de defeito ou que estiverem fora das especificações contidas na proposta de preços, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, após a comunicação formal pela Diretoria Administrativa e Financeira-DAF, destacando que as despesas de transportes com a devolução e/ou troca dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da contratada;

6.12.12. Os equipamentos entregues deverão estar de acordo com a legislação em vigor, no que concerne a sua composição e qualidade;

6.12.13. Prestar garantia mínima de 01 (hum) ano contra defeitos de fabricação.

6.13. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização nesse sentido.

6.14. É vedada a subcontratação de outra empresa para a entrega dos equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

7.1. No local de entrega, servidor competente da GPAT fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, que deve ser igual à especificação estabelecida no anexo I do edital, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data de entrega dos materiais, se for o caso, as irregularidades observadas;

7.2. Todo o transporte a ser executado em função das entregas será de única

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA.
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

e total responsabilidade da firma que realizar a entrega, correndo por sua conta e risco tal operação, inclusive carga e descarga, seguro e demais despesas.

7.3. O recebimento dos materiais estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, modelos, embalagens e instruções, observando-se o disposto no art. 69, da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.4. É necessário que o licitante vencedor mantenha assistência técnica autorizada no estado do Pará.

7.5. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO:

7.4.1. Os equipamentos licitados serão recebidos, **PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para verificação de conformidade com as especificações e condições exigidas neste edital.

Os equipamentos serão devolvidos, ficando a contratada obrigada a trocar, às suas expensas, no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, o material que vier a ser recusado, de acordo com o disposto no art. 69, da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.4.3. Havendo a necessidade de troca dos materiais, a FASEPA registrará no verso da Nota Fiscal que os mesmos não serão recebidos definitivamente, procedendo-se à realização de testes junto aos órgãos governamentais, fabricante ou empresas especializadas, visando à análise da qualidade, autenticidade e conformidade com as especificações contratadas.

7.5. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO:

7.5.1. Verificada a compatibilidade entre as especificações contratadas e o material apresentado, será registrado no verso da Nota Fiscal o recebimento definitivo dos equipamentos, configurando-se a aceitação dos mesmos.

7.5.2. Só haverá o recebimento definitivo dos materiais, após a análise das especificações, da quantidade e da qualidade do material, resguardando-se à FASEPA o direito de não aceitar o equipamento cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

7.5.3. Concluindo que o material entregue é de baixa qualidade, poderá a FASEPA aplicar as sanções previstas no instrumento convocatório, sem prejuízo das demais previstas na legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. O valor global dos equipamentos adquiridos consiste em R\$ 12.489,78 (doze mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos).

8.2. A **CONTRATADA** apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no Banco do Estado do Pará - BANPARÁ S/A, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal e recibo devidamente atestados.

8.3. O prazo para pagamento será contado a partir da data de entrada, no setor competente, da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestados pelo Gerente do GPAT da **FASEPA**, Unidades de Santarém e Unidade de Marabá.

8.4. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem **9.5** passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA.
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

8.6. Nos moldes do que determina o Decreto Estadual n°. 877, de 31 de março de 2008, o pagamento dos fornecedores e prestadores de produtos dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará, somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará - BANPARÁ S/A.

8.6.1. Os fornecedores e prestadores de produtos vencedores do certame, que ainda não sejam correntistas do Banco do Estado do Pará S/A, deverão providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência.

8.6.2. A Licitante deverá fazer constar a identificação da agência e da conta corrente nos documentos de cobrança dos produtos prestados tais como, notas fiscais, faturas, recibos e similares.

8.6.3. A teor do disposto no art. 6º, IV, da Instrução Normativa n°. 018, de 21 de maio de 2008, editada pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, as normas e procedimentos previstos no Decreto Estadual n°. 877, de 31 de março de 2008, não se aplicam ao pagamento de credores que não possuam domicílio no Estado do Pará.

8.7. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da **CONTRATADA** junto a Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

8.8. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Edital e do contrato.

8.9. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos equipamentos adquiridos ou atualização monetária por atraso de pagamento.

CLÁUSULA NONA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA:

09.1. A atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos correspondentes ao fornecimento dos produtos adquiridos, objeto desta licitação, será efetuada conforme **o item 12 do Termo de Referência, ANEXO I do Edital.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

10.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento aprovado da Fundação de Atendimento Socioeducativo Pará para o exercício de 2015, como a seguir especificado:

Funcional Programática	Natureza da Despesa	Fonte
08.244.1356.6479	449052	0101000000

10.2 - Os recursos orçamentários necessários a cada início de exercício serão providenciados pelo **CONTRATANTE** para a sua respectiva cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

11.1. O prazo de vigência do presente ajuste é de **06 (seis) meses a contar da data de assinatura.**

11.2. A entrega dos equipamentos adquiridos deverá ser feita após 10 dias a assinatura do Contrato, sob pena de multa, atendido o estipulado no item **3.1** deste Contrato.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA.
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO

13.1. No interesse da Administração, o valor inicial contratado poderá ser acrescido ou suprimido até os limites previstos na Lei Federal nº. 8.666/93.

13.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos produtos contratados.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização sobre a execução do contrato, conforme o **item 9** do Termo de Referência, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício desse direito.

14.2. O servidor designado para atuar como fiscal do contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

14.2.1. Registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes e encaminhar cópia à **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato e na lei;

14.2.2. Conferir se os materiais entregues estão de acordo com as especificações técnicas exigidas;

14.2.3. Rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA** e no Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação;

14.3. A presença da fiscalização não atenua, nem elide as responsabilidades da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas falhas e/ou irregularidades;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da comunicação oficial;

c) O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da comunicação oficial.

d) O atraso injustificado na entrega dos materiais no qual se compromete a contratada sujeitará esta a pagamento de multa moratória equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da obrigação, limitada a 30 %

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA.
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

(trinta por cento), sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente.

15.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

15.3. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, sujeita ao cancelamento de sua inscrição no SICAF e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificada e aceita pela Administração, estará isenta a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas.

15.6. Ao critério da Administração o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à **CONTRATADA**.

15.7. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o órgão licitante ou com a Administração Pública poderá ser aplicado à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

16.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da supracitada lei, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

16.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE:

17.1. Os preços inicialmente propostos serão fixos e irreeajustáveis durante a entrega dos materiais, objetos da presente licitação, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº. 8.666/93.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA.
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO:

18.1. As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

19.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1. É competente o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato. Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 28 de outubro de 2015.

SIMÃO PEDRO MARTINS BASTOS
Presidente da FASEPA

THIAGO SILVA ALVES
Representante legal da empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: Adryana Franco
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG:

DOE nº.33.005 DATA: 05/11/2015.AF